



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 76/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0036005/2021-75

PARECER ÚNICO					
INDEXADO AO PROCESSO:		PA nº:		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		1174/2020		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA:	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:	
Outorga		71770/2019		Deferida	
EMPREENDEDOR:	Wander Bernardes Caixeta e Outro		CPF:	620.004.546-15	
EMPREENDIMENTO:	Granja Girassol (Matrícula 52.794)		CNPJ:	620.004.546-15	
MUNICÍPIO:	Patos de Minas/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69):		18°42'54,00" S		46°40'10,00" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL X NÃO	
NOME:					
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba			BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba		

UPGRH: PN 01		SUB-BACIA: Córrego Capão Grande	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	
G-02-04-6	Suínocultura	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO CREA:	
Eng. Ambiental e Sanitarista - Dácio José Cambraia Filho		RNP 1416528652	
RELATÓRIO DE VISTORIA / AUTO DE FISCALIZAÇÃO		DATA	
-		-	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rodrigo Dias de Almeida (Analista)	1119194-7	
Nome do Analista jurídico – Yuri Rafael de Oliveira Trovão	449172-6	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449172-6	



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 14/07/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 14/07/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32248707** e o código CRC **513C646F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0036005/2021-75

SEI nº 32248707



PARECER ÚNICO – 76 – SEI 1370.01.0036005/2021-75

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA nº: 1174/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: -	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga		PA COPAM: 71770/2019	SITUAÇÃO: Deferida
EMPREENDEDOR: Wander Bernardes Caixeta e Outro		CPF: 620.004.546-15	
EMPREENDIMENTO: Granja Girassol (Matrícula 52.794)		CNPJ: 620.004.546-15	
MUNICÍPIO: Patos de Minas/MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69):		18°42'54,00" S	46°40'10,00" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:			
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba		
UPGRH: PN 01	SUB-BACIA: Córrego Capão Grande		
CÓDIGO: G-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Suinocultura		CLASSE: 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO CREA:	
Eng. Ambiental e Sanitarista - Dácio José Cambraia Filho		RNP 1416528652	
RELATÓRIO DE VISTORIA / AUTO DE FISCALIZAÇÃO		DATA	
-		-	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rodrigo Dias de Almeida (Analista)	1119194-7	
Nome do Analista jurídico – Yuri Rafael de Oliveira Trovão	449172-6	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449172-6	



1. Resumo

O empreendimento Wander Bernardes Caixeta / Granja Girassol, atua no setor de suinocultura, localizado no município de Patos de Minas/MG, o empreendimento Granja Girassol desenvolve a atividade de suinocultura para produção de leitões para a Brasil Foods S.A. por meio de contrato de parceria entre empreendedor e empresa, atualmente a Granja Girassol possui um plantel de 13.047 suínos ao todo, sendo divididos em: 10 reprodutores; 2.125 matrizes; 1.857 na gestação e 10.624 leitões na creche e maternidade, exercendo suas atividades, na coordenada geográfica de referência latitude de 18°42'54,00" S e longitude de 46°40'10,00" O.

Este parecer trata da Revalidação da Licença de Operação – Rev. LO (Certificado LO Nº 24/2016 valido até 31/03/2020) para a atividade de suinocultura - G-02-04-6, número de cabeças 15.000 – Porte G e Pot. Poluidor/Degradado Médio - Classe 4, com o objetivo de avaliar o desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na licença anterior foi realizado o acompanhamento das condicionantes vinculadas à Licença Ambiental – Certificado de LO nº 024/2016, com validade até 31/03/2020, as repostas às informações complementares solicitadas.

Em todas as fases / etapas de produção do empreendimento ocorre geração de efluentes líquidos. Também são gerados impactos decorrentes da geração de resíduos sólidos. O empreendimento possui sistema de controle para mitigar os impactos gerados na atividade da suinocultura, no caso, biodigestores e lagoa estabilização com utilização do efluente tratado na forma de fertirrigação em área de milho, soja e pastagem. Dessa forma, a Supram Norte de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental de Renovação de Licença de Operação para o empreendimento Wander Bernardes Caixeta / Granja Girassol (Matrícula 52.794), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. Introdução

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação da Licença de Operação – Rev. LO (Certificado LO Nº 24/2016 valido até 31/03/2020) do empreendimento Wander Bernardes Caixeta / Granja Girassol, cuja atividade solicitada é a suinocultura (G-02-04-6) para a criação de 15.000 suínos, sendo classificado em classe 4 (grande porte e médio potencial poluidor).

A elaboração do Parecer Único se baseou na avaliação técnica do RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental apresentado, nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento em 15/12/2020, AF 157235/2020, realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM / AP, nas respostas das informações complementares solicitadas através do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental, protocoladas em 01/06/2021 e no acompanhamento das condicionantes vinculadas à Licença Ambiental – Certificado de LO nº 024/2016, com validade até 31/03/2020.

O responsável técnico pela elaboração do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental é o Engenheiro. Ambiental e Sanitarista - Dácio José Cambraia Filho CREA nº RNP 1416528652.

3. Caracterização do Empreendimento



O empreendimento Wander Bernardes Caixeta / Granja Girassol está localizado na zona rural de Patos de Minas - MG, Rodovia BR-365 (Patos de Minas a Uberlândia) no km 426 à direita, tendo como referência as coordenadas geográficas 18°42'54,00" S e 46°40'10,00" O.

O acesso ao empreendimento Granja Girassol é feito partindo de Patos de Minas/MG pela BR-365 no km 426 sentido Patos de Minas à Uberlândia, deve-se adentrar em uma estrada vicinal não pavimentada e prosseguir por aproximadamente 6 km até a sede.



Foto 01: Acesso ao empreendimento.



Foto 02: Área do empreendimento.

Com relação a mão de obra existente no empreendimento, a Granja Girassol dispõe atualmente de 23 funcionários fixos não possuindo nenhum funcionário temporário. Estes são divididos entre funcionários administrativos e de setor de produção, sendo 3 e 20 trabalhadores respectivamente. O regime de trabalho adotado corresponde à 8 h/dia e 44 h/semana, tendo apenas 2 funcionários trabalhando em escalas de 12:00 h por 36:00 h.

O empreendimento Granja Girassol desenvolve a atividade de suinocultura para produção de leitões para a Brasil Foods S.A. por meio de contrato de parceria entre empreendedor e empresa. Neste sistema o empreendedor fica responsável pela implantação das instalações, fornecimento de mão-de-obra, alimentação aos animais e a empresa integradora, o fornecimento dos animais, ração e assistência técnica.

A propriedade onde o empreendimento se localiza está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob a matrícula nº 52.794 (livro nº 2 F/S) de 08/03/2007. Tal localidade se constitui em uma sorte de terras com área de 15,00,00 ha de campo situado na Fazenda Caixetas, lugar Capão Grande no distrito de Santana de Patos. Ressalta-se também que a Reserva Legal da propriedade está averbada sob o nº AV.7/11.377 da matrícula nº R.6/11.377 datada em 09/03/2006. Tal área se constitui em área não inferior ao exigido por lei (20%), sendo 3,00,00 ha de floresta implantada em área anteriormente ocupada por agricultura, Registro no CAR: MG-3148004-7975.B7F1.352D.4D3C.9C79.58BC.29B2.4495 D.

Atualmente a Granja Girassol possui um plantel de 13.047 suínos ao todo, sendo divididos em: 10 reprodutores; 2.125 matrizes; 1.857 na gestação e 10.624 leitões na creche e maternidade.

Como infraestrutura, o empreendimento conta com: 15 galpões de criação de suínos (11.691,12 m²), sendo 03 galpões de gestação, 05 galpões de maternidade, 05 galpões de creche, 01 galpão de macho e 01 galpão de reposição; 01 casa de colono (87,00 m²); 20 silos com



capacidade de armazenamento total de 165.000,00 kg; 01 reservatório de água com capacidade de armazenamento de 300,00 m³; 01 composteira com 6 subdivisões; 2 biodigestores; 01 lagoa de retenção e 01 abrigo para gerador de energia.

O empreendimento possui instalações elétricas, instalações sanitárias e hidráulicas, energia elétrica é fornecida pela CEMIG e através de um gerador de energia por biogás.

4. Caracterização das Atividades

O sistema adotado no empreendimento Granja Girassol consiste exclusivamente em uma UPL - Unidade Produtora de Leitões, desta forma, conta com o setor de reprodução e maternidade em isolamento, onde se cria e maneja os leitões até a sua saída da creche.

O processo produtivo inicia-se com o recebimento das leitoas com cerca de 160 dias de vida, que são alojadas em baias limpas e desinfetadas numa lotação de 6 a 10 animais por baia. Após serem medicadas, vacinadas e alimentadas, os estímulos às fêmeas ocorrem com a exposição destas a um macho adulto de boa libido e com bom estado corporal e sanitário. As fêmeas no cio são marcadas e separadas, sendo posteriormente direcionadas a inseminação. O arraçamento nesta fase é realizado uma vez ao dia, sendo que até o 84º dia de gestação é feito o controle do escore corporal das fêmeas e, posteriormente, feito o controle para a nutrição dos fetos. As fêmeas são ainda diariamente levantadas para urinarem para evitar problemas de cistites, sendo acompanhadas para a observação após a presença de corrimentos ou abortos.

Após o cumprimento do ciclo de gestação, as fêmeas são lavadas antes de serem conduzidas para o galpão de maternidade, que ocorre em torno de cinco dias antes do parto. Com um tempo de gestação de aproximadamente 110 dias, o parto normalmente é induzido por hormônios para a concentração dos partos num determinado dia da semana. O parto é sempre acompanhado por profissionais capacitados caso haja necessidade de auxílio na expulsão dos leitões com massagens, movimentação, aplicação de ocitocina e toque em casos de maior dificuldade.

Após nascerem, os leitões recebem os cuidados pós-parto (cura do umbigo, secagem e direcionamento para a mamada do colostro). No terceiro dia de vida é feito o corte da cauda, a moxa, aplicação de ferro, medicação e redução das hérnias escrotais. As fêmeas por sua vez permanecem na maternidade por aproximadamente 26 dias, retornando posteriormente ao galpão de gestação. Já os leitões com aproximadamente 21 dias são transferidos para o galpão de creche, onde são alojados em baias e separados por sexos e tamanho para receberem alimentação e vacinação conforme as necessidades. Por fim, os leitões permanecem na creche por cerca de 43 dias até atingirem o peso de 20,00 a 25,00 kg, quando são removidos da granja finalizando o processo produtivo.

5. Caracterização Ambiental

Conforme informações prestadas pelo empreendedor, para melhor caracterização ambiental do empreendimento, as suas Áreas de Influência (AI) foram delimitadas e definidas como espaço suscetível a sofrer alterações provenientes da implantação, operação e manutenção dos empreendimentos que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras. Usualmente estas áreas são delimitadas em três âmbitos, sendo: a Área Diretamente Afetada (ADA), a Área de Influência Direta (AID) e a Área de Influência Indireta (AII).

Área Diretamente Afetada (ADA) - É definida como o espaço físico do terreno efetivamente ocupado e alterado pelas ações do empreendimento. Tal área é formada um relevo ondulado em sua maioria,



com um clima caracterizado como tropical de altitude com médias mínimas e máximas de temperatura de 16,60°C e 27,60°C respectivamente. As precipitações pluviométricas médias locais giram em torno de 1.473 mm/ano, com sazonalidades bem definidas e marcante entre períodos secos e chuvosos. Na região ocorre um predomínio do bioma Cerrado, com fitofisionomias se alternando entre áreas de Floresta Estacional Semidecidual Montana, Campo e Silvicultura (IDE-SISEMA, 2019).

Área de Influência Direta (AID) - Considera uma faixa de terreno de 250m adjacentes a ADA que contenha elementos naturais e habitats significativos para a fauna silvestre, que neste caso, apresenta as mesmas características da ADA citada anteriormente.

Área de Influência Indireta (AII) - É definida pela sub-bacia do Córrego Vieiras inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Paranaíba (PN1).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou em seus respectivos raios de restrição, nem em sitio Ramsar (MMA). Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento não está localizado em áreas protegidas (IEF/ICMBio), zona de amortecimento de unidade de conservação (IEF / SEMAD), reserva da biosfera (IEF/MMA/UNESCO), corredores ecológicos legalmente instituídos (IEF), nem em áreas prioritárias para a conservação (biodiversitas) e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Conforme consulta ao IDE – Sisema o empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (SEMAD / CECAV e está situado em área de ocorrência muito alta de cavidades.

É não se encontra em áreas de conflito por uso de recursos hídricos e nem áreas de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em classe especial (IGAM), também não se encontra próximos a rios de preservação permanente de acordo a lei nº 15.082 de 2004.

Segundo o IDE, o empreendimento também está inserido em Área de Segurança Aeroportuária (público), foi solicitado informação complementar através do SLA para o processo nº 1174/2020, conforme os procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do decreto regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012, como resposta o empreendedor apresentou o estudo para empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA da Granja Girassol - Fazenda Caixeta "Capão Grande" (Matrícula nº 52.794), assim como o Termo de Compromisso onde o empreendimento e o seu responsável técnico obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Por último o empreendimento também não se encontra dentro da área de influência do patrimônio cultural (IEPHA/MG), conforme consulta ao IDE-Sisema.

O município de Patos de Minas apresenta a população de 153.585 habitantes (IBGE 2020), com um índice de desenvolvimento humano municipal (IDHM 2010) de 0,765, com PIB per capita a preços correntes (2018) de 31.066,32 reais.

6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



Conforme informado no RADA na área da propriedade onde a Granja Girassol está localizada não existe qualquer curso d'água superficial.

Os recursos hídricos mais próximos a propriedade são um afluente do córrego Capão Grande e o próprio córrego Capão grande.

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas se dá por meio de captação em um poço tubular já existe que se encontra em processo SEI n° 1370.01.0016609/2019-70 (processo SIAM 71770/2019), para o consumo humano e dessedentação animal, tal processos já foi analisado pela Gestora Ambiental da URGA TMAP Paula Lúcia Martins Rodrigues, com parecer pelo deferimento do processo na modalidade Autorização, com vazão liberada de 9,50 m³/hora, durante 19:00 horas/dia, todos os dias de janeiro a dezembro, emitido em 03/09/2020 e com validade de 10 anos.

7. Espeleologia

Foi apresentado o Laudo de Avaliação de Critério Locacional (Cavidades) e apesar do empreendimento estar inserida em uma localidade identificada como de potencialidade muito alta para ocorrência de cavidades conforme CECAV-ICMBio, o empreendimento não conta com nenhuma cavidade natural tanto na sua ADA como em sua AID (IDE-SISEMA, 2020). Tal inexistência é comprovada por investigações de campo e explicada pelo fato de a predominância litológica local não ter alta probabilidade de ocorrência de feições espeleológicas.

O caminhamento foi feito por um engenheiro ambiental e sanitaria e um biólogo com um tempo de caminhamento de aproximadamente 6 horas, durante 2 dias, sendo percorridos aproximadamente 10 Km, sendo assim os trabalhos desenvolvidos indicam que apesar de estar inserido em área com muita alta potencialidade atualmente não existe nenhuma cavidade natural na ADA e na AID, conforme informado nos documentos apresentados sob responsabilidade técnica de João Matheus Barbosa da Silva CREA-MG: RNP 1420097954.

8. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

As atividades do empreendimento já se encontram instaladas, não fazendo uso de autorização ou regularização para a intervenção ambiental.

9. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A propriedade onde o empreendimento se localiza está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob a matrícula n° 52.794 (livro n° 2 F/S) de 08/03/2007. Tal localidade se constitui em uma sorte de terras com área de 15,00,00 ha de campo situado na Fazenda Caixetas, lugar Capão Grande no distrito de Santana de Patos. A área de Reserva Legal da propriedade está averbada sob o n° AV.7/11.377 da matrícula n° R.6/11.377 datada em 09/03/2006. Tal área se constitui em área não inferior ao exigido por lei (20%), sendo 3,00,00 ha de floresta implantada em área anteriormente ocupada por agricultura.

Conforme parecer anterior a área de reserva legal se encontra isolada por cerca de arame e apresenta diversidade de espécies arbóreas.

O empreendimento não possui áreas de preservação permanente – APP.



Foi apresentado o Registro no CAR: MG-3148004-7975.B7F1.352D.4D3C.9C79.58BC.29B2.4495, onde consta a regularização da reserva florestal legal do imóvel.

10. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 1 de janeiro de 1986 define como impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas exercidas no meio ambiente por qualquer atividade humana potencialmente poluidora.

Na Granja Girassol conforme informado apresenta três fontes de poluição ao meio ambiente, sendo estas: os efluentes líquidos (suínos e domésticos), os resíduos sólidos e as emissões atmosféricas. Para os efluentes líquidos, estes são provenientes das atividades de suinocultura e dos esgotos sanitários das instalações residenciais. Já os resíduos sólidos são constituídos por subprodutos das atividades de suinocultura e por lixo doméstico das instalações residenciais. Quanto as emissões atmosféricas, essas são provenientes da suspensão de material particulado em função da movimentação de veículos/pessoas e da volatilização de gases oriundos de processos metabólicos e de decomposição.

Efluentes Líquidos da Suinocultura e Efluentes Líquidos Sanitários

Para os efluentes líquidos advindos da suinocultura, geralmente estes são constituídos por fezes, urina, água desperdiçada dos bebedouros e higienização, resíduos de ração, pelos, poeiras e outros materiais decorrentes do processo criatório. Portanto, todo o efluente líquido produzido nas unidades de produção (gestação, maternidade e creche) é captado por meio de tubos de Policloreto de Vinila (PVC) tendo sua condução feita ao sistema de tratamento por gravidade, para as caixas de agrupamento, que tem como a função principal reunir o efluente líquido para que em seguida esse efluente seja encaminhado para os biodigestores.

Os biodigestores por sua vez, apresentam cobertura de manta de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com uma largura maior do que sua profundidade. O uso deste tipo de equipamento se constitui em uma alternativa tecnológica para o gerenciamento dos dejetos suínos, permitindo ainda a agregação de valor ao resíduo mediante a utilização do biogás como fonte para produção de energia e calor.

Após o efluente ser tratado nos biodigestores, ele segue via gravidade por meio de tubulações para a lagoa anaeróbia. A lagoa anaeróbia é representada um tanque de grande profundidade escavado no solo revestido com geomembrana de PEAD que impede a penetração dos líquidos no solo. Para a lagoa do empreendimento, as dimensões apresentadas são de aproximadamente 31,00 m x 45,00 m com área de 1395,00 m². Após o efluente estar estabilizado, ele é direcionado para a fertirrigação de culturas anuais.

Devido inconsistências nas informações apresentadas durante o cumprimento das condicionantes, foi solicitado ao empreendedor novo projeto de fertirrigação, sendo apresentado o novo projeto de fertirrigação em 01/06/2021, sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Luiz André da Silva Rosa, CREA-MG 1405905808.

Para o empreendimento Granja Girassol, os efluentes provenientes do esgotamento sanitário são captados por tubos de PVC e direcionados para o tanque séptico instalado próximo a residência. Esse tanque séptico possui todas as suas paredes impermeabilizadas, de modo que se promova o acúmulo do esgoto em seu interior. Posteriormente o efluente tratado é encaminhado via gravidade



para o sumidouro, construído com paredes de tijolo sem revestimento uma vez que as paredes devem permitir a infiltração do líquido. Conforme informado no laudo de vistoria o tratamento de efluentes sanitários são feitos por duas fossas sépticas seguidas por sumidouro, segundo relatado no laudo, há ainda uma terceira fossa já construída, para atender ao escritório que está em construção. De acordo com o gerente da granja Sr Everalto Cardoso de Matos a previsão é de que o escritório esteja pronto em fevereiro de 2021 e assim serão 3 fossas sépticas em funcionamento no empreendimento. Foi apresentado o cronograma de manutenção das fossas sépticas, onde o empreendedor informa que terá a manutenção será anual do sistema.

Resíduos Sólidos

Já os resíduos sólidos da suinocultura, estes são constituídos basicamente por dejetos suínos, animais mortos, restos de placentas, natimortos, embalagens de medicamentos, resíduos domésticos, resíduos da caixa de gordura, embalagens diversas, entre outros. Para controle dos orgânicos, o empreendimento realiza o processo de compostagem sendo posteriormente direcionado para produção de adubo orgânico na Vitória Fertilizantes Ltda.

Para os resíduos inorgânicos, estes são divididos entre resíduos perigosos e não perigosos. Para os resíduos perigosos, composto por seringas, agulhas, etc., estes são acondicionados em local apropriado e posteriormente coletado por empresa Servioeste Minas Gerais Ltda. Os demais resíduos não perigosos, papel, papelão, vidro, latas e plásticos, são separados adequadamente e encaminhados para a destinação adequada pelos próprios funcionários do empreendimento.

Devido a este fato foi solicitado ao empreendedor Apresentar Novo Programa de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS, que contenha descrição das etapas de coleta, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, disposição e/ou destinação final ambientalmente adequada, bem como a descrição de ações de redução, reutilização, reciclagem e treinamento dos funcionários. Sob-responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental João Matheus Barbosa da Silva CREA- MG: RNP 14200997954.

Efluentes Atmosféricos

Geralmente constituído por amônia, dióxido de carbono, hidrogênio sulfídrico, material particulado, metano, entre outros, os efluentes atmosféricos advindos da Granja Girassol não recebem um tratamento ou remediação específico para cada parâmetro. Entretanto, o biogás dos biodigestores é direcionado para produção de energia e os materiais particulados são controlados pela adoção de velocidade máxima de trânsito veicular.

11. Compensações

Foi incluída durante a 126ª URC/COPAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, referente ao anexo I do parecer único (protocolo nº 029772/2016), a seguinte condicionante:
“Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF Nº: 55, de 23 de abril de 2012.”

Em 11/10/2016 foi protocolo na SUPRAM TM/AP (protocolo R0320105/2016) processo de compensação ambiental aos cuidados de Kamila Alves Boerges, Juridico da SUPRAM TM/AP, solicitando o envio do mesmo para GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.



12. Avaliação do Desempenho Ambiental

12.1 Cumprimento das Condicionantes de LO

Condicionante 01

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante vigência da Licença.

Condicionante 02

Armazenar, temporariamente, os frascos vazios de produtos veterinários em tambores localizados em locais específicos, para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005.

Prazo: Durante vigência da Licença.

Situação: Cumprida, o empreendedor informa em seus relatórios que armazena os frascos de produto veterinários, temporariamente em tambores de polietileno (bobonas plásticas), com rosca, obedecendo ao disposto na resolução CONAMA nº 358/2005, e que a coleta e transporte para a destinação final deste tipo de resíduo é efetuada mediante a demanda de sua geração, sendo encaminhado para Servioeste Soluções Ambientais Ltda, para a destinação final.

Condicionante 03

Executar a fertirrigação conforme determinações e orientações especificadas no projeto de fertirrigação, assinado pelo engenheiro agrônomo David Vilamanha Rodrigues - CREA 80.332/D SP, protocolado na SUPRAM TMAP - R0505149/2015. Vale ressaltar que a recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos.

Prazo: Durante vigência da Licença.

Situação: Cumpriu, em 17/04/2017 (R0112134/2017) o empreendedor informa que a fertirrigação é realizada seguindo as recomendações do projeto apresentado à SUPRAM pelo Engenheiro David Vilamanha Rodrigues, porém, com algumas adequações. A taxa de aplicação é de 198 m³ /ha, em uma área de 15 ha por mês totalizando 180 ha ano e um volume de 35.640 m³ de chorume aplicado na fertirrigação por ano.

Em 15/01/2018 (R0009260/2018) foi apresentado o segundo relatório de cumprimento de condicionante o empreendedor informa que manteve a mesma taxa de aplicação em uma área de 15 ha por mês, informando que possui uma área disponível para fertirrigação de 180 ha ano, no entanto ao somar as 3 glebas apresentadas a área disponível é de 128,27 ha.

Em 14/01/2018 (R0021816/2019) foi apresentado o terceiro relatório de cumprimento de condicionante o empreendedor informa que manteve a mesma taxa de aplicação em uma área de 15 ha por mês, informando que possui uma área disponível para fertirrigação de 180 ha.

Em 09/12/2019 (R0185323/2019) entregue novo relatório informando que fertirrigação realizada no empreendimento segue as orientações especificadas no projeto elaborado pelo Eng. Agrônomo David Vilamanha Rodrigues com a inclusão de algumas adaptações conforme a realidade atual. Quanto as recomendações de aplicação dos dejetos da suinocultura, as mesmas se



mantiveram constantes quanto a 2018 para o ano de 2019. Com uma área de 15 ha/mês e aproximadamente 180 ha/ano, a capacidade de geração de efluentes se mantém em 2.970 m³/mês, com uma taxa de aplicação de 198 m³/ha e a uma lâmina de chorume aplicada de 19,8 mm, no entanto novamente a soma das glebas apresentados nas análises de solo não possuem 180 ha.

Em 01/06/2021 foi informado que fertirrigação realizada no empreendimento segue as orientações especificadas no projeto elaborado pelo Eng. Agrônomo David Vilamanha Rodrigues, quanto as recomendações de aplicação dos dejetos da suinocultura, as mesmas se mantiveram constantes quanto a 2019 para o ano de 2020. Com uma área de 15 ha/mês e aproximadamente 180 ha/ano, a capacidade de geração de efluentes se mantém em 2.970 m³/mês, com uma taxa de aplicação de 198 m³/ha e a uma lâmina de chorume aplicada de 19,8 mm.

Considera a **condicionante cumprida** uma vez que conforme a condicionante 04 do parecer 0259772/2016 não houve saturação do solo nas áreas fertirrigadas, também foi solicitado e apresentado pelo empreendedor novo projeto, considerando as inconsistências nas áreas fertirrigadas.

Condicionante 04

Com relação às áreas onde se aplicam os efluentes do sistema de tratamento dos dejetos suínos como fertilizante, apresentar laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias. Utilizar como base as análises laboratoriais do solo e dejetos, assim como o relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura apresentados anualmente. Apresentar ART do técnico devidamente habilitado para elaborar este laudo.
Prazo: anualmente.

Situação: Cumprida fora do prazo, uma vez que foram apresentados laudos em 17/04/2017 de forma intempestiva (R0112134/2017), 15/01/2018 (R0009260/2018) e 14/02/2019 (R0021816/2019), sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Mundim Junior, CREA nº RNP 1403632189, e em 09/12/2019 (R0185323/2019), sob responsabilidade de Dacio José Cambraia Filho RNP: 1416528652, onde os mesmos informam que não foi observado saturação do solo ou nível elevado / exagerado de algum elemento que possa causar toxidez as plantas ou que apresente risco de contaminação ao ambiente local. Em 01/06/2021 foi entregue informado que foi utilizado os resultados de análises de solo do empreendimento referente aos anos de 2019 e 2020 para as respectivas verificações de alterações no balanço nutricional do sistema solo planta. Conforme informado as concentrações dos elementos variaram de maneira significativa de um ano para outro, no entanto, não foi observado a saturação química do solo quanto a algum elemento que cause toxidez às plantas ou que represente riscos de contaminação do ambiente.

Condicionante 05

Promover análise do solo, em laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 167/2011, das áreas* onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20, e 20-40 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, S, Al, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Apresentar as análises, juntamente com croqui de coleta.

*Identificar as glebas de coleta, em croqui, conforme mapa da propriedade.

Prazo: Anualmente.



Situação: Em 17/04/2017 foi entregue de forma intempestiva as primeiras análises do solo (R00112134/2017) das áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20, e 20-40 cm, foi apresentado também um croqui identificando as glebas de coleta.

Em 15/01/2018 foi entregue o segundo relatório de análises do solo (R0009260/2018) das áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20, e 20-40 cm, no entanto foi apresentado um croqui identificando as glebas de coleta, porém não é demarcado os locais onde foram realizadas as coletas, sendo assim não é possível confirmar se em toda a área foi contemplada com as análises.

Em 14/02/2019 foi entregue o terceiro relatório análises do solo (R0021816/2019) das áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20, e 20-40 cm, foi apresentado também um croqui identificando as glebas de coleta e o local de coleta.

Em 09/12/2019 foi entregue novas de análises do solo (R0185323/2019) das áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20, e 20-40 cm, no entanto foi apresentado um croqui identificando as glebas de coleta, porém não foi demarcado os locais onde foram realizadas as coletas, sendo assim não é possível confirmar se em toda a área foi contemplada com as análises.

Em 01/6/2021 foi entregue novas de análises do solo das áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20, e 20-40 cm, no entanto foi apresentado um croqui identificando as glebas de coleta, porém não foram demarcados os locais onde foram realizadas as coletas, sendo assim não é possível confirmar se em toda a área foi contemplada com as análises.

Considera **cumprida fora do prazo e parcialmente**, uma vez não foram demarcados os locais das coletas em todos os croquis apresentados.

Condicionante 06

Recompor a área de reserva legal que ainda carece de recomposição e apresentar relatório fotográfico* do plantio e desenvolvimento das mudas plantadas nesta área. Executar o plantio conforme técnicas, medidas e orientações adotadas para o restante da área, mantendo a diversidade de espécies arbóreas.

*Frequencia: anualmente

Prazo: Durante a vigência da Licença - Relatório Anual

Situação: Cumprida fora do prazo, o primeiro relatório foi entregue de forma intempestiva nos dias 10/04/2017 (protocolo R00106003) e 17/04/2017 (protocolo R0112134/2017), foi apresentado um relatório refere-se a um plantio realizado no período de março de 2015 referente ao empreendimento Fazenda São Gonçalo Bartolomeu, no município de Carmo do Paranaíba, conforme informado no próprio relatório. No entanto o empreendedor apresentou 05 notas fiscais datadas de 27/05/2014, 06/06/2014, 27/06/2014, 31/07/2014 e 28/08/2014, com um total de 2400 mudas em nome de Wander Bernardes Caixeta e Outro, endereçado a Fazenda Caixetas, s/n, zona rural de Patos de Minas, apresentou também outra nota fiscal com um total de 542 mudas de diversas espécies arbóreas, datada de 20/01/2016, em nome de Wander Bernardes Caixeta e Outro, endereçado a Granja Girassol, s/n, zona rural de Patos de Minas. Posteriormente foi apresentado basicamente o mesmo relatório, informando ser o replantio das mudas e alterando o período dezembro de 2016 e o empreendimento desta vez Fazenda Paraíso no município de Patos de Minas. Cabe salientar a diferença de 11 meses entre a aquisição das últimas mudas e o replantio.



O Segundo relatório foi protocolado na SUPRAM TM/AP em 15/01/2018 (R0009260/18) e apresenta um relatório fotográfico (outubro de 2017) de algumas espécies nativas plantadas em linha na reserva legal, pelas fotos pode ser observar que houve a morte de algumas das mudas plantadas.

O terceiro relatório foi protocolado na SUPRAM TM/AP em 22/11/2018 (protocolo R0190783/2018) o 3º Relatório do Reflorestamento e Recomposição da Área de Reserva Legal, com um relatório fotográfico (outubro de 2018) de algumas espécies nativas plantadas em linha na reserva legal, pelas fotos pode ser observar que houve a morte de algumas das mudas plantadas, em 01/02/2019 (R0014908/2019) o empreendedor cita o protocolo anterior.

Em 09/12/2020 (R0185323/2019) foi apresentado novo relatório onde o empreendedor informa que desenvolveu em meados do ano de 2014 o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) da reserva legal com posterior replantio de mudas no ano de 2016 e que vêm sendo apresentados ao órgão competente um relatório fotográfico da área recuperada com periodicidade anual, foi apresentado fotos da área de reserva legal do ano de 2019.

Em 01/06/2021 foi apresentado relatório fotográfico da área recuperada no ano de 2020, sendo possível verificar o estado de recuperação que a área recuperada apresenta. Ainda segundo a fiscalização realizada no empreendimento pelo Analista Ambiental da Supram TM Alencar Cunha Filho, informa que a recomposição florestal foi executada com relativo sucesso.

Sendo assim considera a área de reserva legal recuperada e a condicionante **cumprida fora do prazo** devido atraso na entrega do primeiro relatório.

Condicionante 07

Relatar a SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.

Prazo: Durante a vigência da Licença

Situação: O empreendedor informa que qualquer constatação de impactos ambientais negativos serão comunicados a SUPRAM, e que orientou seus funcionários a ficarem atentos a possíveis fatos que possam causar impactos ambientais negativos.

Sendo assim considera a Condicionante cumprida.

Condicionante 08

Comprovar com laudo técnico a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.

Prazo: anualmente.

Situação: Considera a **condicionante cumprida fora do prazo**, em 17/04/2017 o empreendedor entrega um laudo técnico de estanqueidade da lagoa de decantação dos efluentes da suinocultura de forma intempestiva, realizado pela empresa SETAGRO LTDA –Serviços técnicos em Agronomia, Agrimensura e engenharia Ltda, onde de acordo ao apresentado comprova a estanqueidade da lagoa de decantação e bioestabilização dos efluentes da suinocultura.

Em 15/1/2018 o empreendedor entrega o segundo laudo técnico de estanqueidade da lagoa de decantação dos efluentes da suinocultura, realizado pela empresa SETAGRO LTDA –Serviços



técnicos em Agronomia, Agrimensura e engenharia Ltda, onde de acordo ao apresentado comprova a estanqueidade da lagoa de decantação e bioestabilização dos efluentes da suinocultura.

Em 01/02/2019 o empreendedor entrega o terceiro laudo técnico de estanqueidade da lagoa de decantação dos efluentes da suinocultura (R0014908/2019), sob responsabilidade de Daniel Herberto Gramiho, CREA RNP 2200063326, onde de acordo a conclusão do laudo apresentado comprova a estanqueidade da lagoa de decantação e bioestabilização dos efluentes da suinocultura. Em 14/02/2019 informa o protocolo anterior e entrega o monitoramento do piezômetro, a jusante da lagoa de decantação, onde não e observado a saturação do solo, realizado pela empresa SETAGRO LTDA –Serviços técnicos em Agronomia, Agrimensura e engenharia Ltda, sob responsabilidade de Ronaldo Mundim Junior, CREA RNP 1403632189.

Em 09/12/2019 o empreendedor novo laudo técnico de estanqueidade da lagoa de decantação dos efluentes da suinocultura (R0014908/2019), sob responsabilidade de Dácio José Cambraia Filho, CREA-MG RNP 1416528652, onde de acordo a conclusão do laudo apresentado comprova a estanqueidade da lagoa de decantação e bioestabilização dos efluentes da suinocultura.

Em 01/06/2021 foi entregue o ultimo laudo técnico de estanqueidade da lagoa de decantação dos efluentes da suinocultura, sob responsabilidade de Dácio José Cambraia Filho, CREA-MG RNP 1416528652, onde de acordo a conclusão do laudo apresentado comprova a estanqueidade da lagoa de decantação e bioestabilização dos efluentes da suinocultura.

Condicionante 09

Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF Nº: 55, de 23 de abril de 2012.

Prazo: 30 dias contados do recebimento da licença

Situação: Em 11/10/2016 foi protocolo na SUPRAM TM/AP (protocolo R0320105/2016) de forma intempestiva o processo de compensação ambiental aos cuidados de Kamila Alves Boerges, Jurídico da SUPRAM TM/AP, solicitando o envio do mesmo para GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, sendo assim considera a condicionante descumprida, devido a intempestividade e devido o protocolo não ser realizado na Gerencia de compensação ambiental.

12.2 Programa de automonitoramento

Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída dos biodigestores e na saída da lagoa	pH, DBO _{5,20} , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, N total, N amoniacal, P total, cobre, zinco, K total	Anual
Entrada e saída da fossa séptica	pH, DBO _{5,20} , DQO, OD, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergente	Anual

Situação: Em 17/04/2017 (R0112134/217) foi entregue de forma intempestiva as primeiras análises do efluente oriunda da suinocultura e do efluente sanitário (coletado em 22/11/2016), onde se observa a redução da maioria dos parâmetros analisados, no entanto para os efluentes sanitários a



redução mínima de DBO de 60 % não foi atingida, o mesmo vale para o DQO, onde o sistema não atinge uma redução mínima de 55%.

Em 15/01/2018 (R0009260/2018) foi entregue o segundo relatório sobre as análises do efluente oriunda da suinocultura e do efluente sanitário (coleta em 26/10/2017), para o efluente da suinocultura foi redução da maioria dos parâmetros analisados, em bons percentuais. O efluente sanitário doméstico do empreendimento não obteve redução / remoção significativa da DBO e DQO, evidenciando problemas no sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento.

Em 14/02/2019 (R0021816/2019) foi entregue o terceiro relatório sobre as análises do efluente oriunda da granja e do efluente sanitário do empreendimento, para o efluente da suinocultura foi redução da maioria dos parâmetros analisados, em bons percentuais. O efluente sanitário doméstico do empreendimento obteve redução / remoção da DBO inferior a 60 % como preconiza a legislação, e o DQO houve uma remoção de 55,53 %.

Em 09/12/2019 (R0185323/2019) entregue novo relatório sobre as análises do efluente oriunda da granja e do efluente sanitário do empreendimento, para o efluente da suinocultura, que apresenta os resultados de entrada e saída do biodigestor, onde pode observado que o nitrogênio amoniacal, os sólidos sedimentáveis e o zinco total apresentaram resultados fora dos padrões preconizados pela Deliberação Normativa COPAM / CERH-MG nº 1 e pela Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011. Entretanto, tal efluente é direcionado ainda a lagoa de estabilização para que o ciclo de tratamento seja finalizado, conforme os resultados de entrada e saída da lagoa de estabilização, observa-se que apenas o nitrogênio amoniacal apresenta os resultados fora dos padrões preconizados pela Deliberação Normativa COPAM / CERH-MG nº 1 e pela Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011. Porém, tal efluente é destinado de forma integral para a fertirrigação, onde o nitrogênio amoniacal representa acréscimo na fertilidade de solo. Quanto ao efluente sanitário, o resultado das análises do sistema de tratamento do efluente apresenta todos os parâmetros analisados dentro dos padrões preconizados na Deliberação Normativa COPAM / CERH-MG nº 1 e pela Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011.

Em resposta as informações complementares o empreendedor apresenta o ultimo relatório em 01/06/2021, e ressalta-se que conforme o Decreto nº 48.155 de 19 de março de 2021 suspenderam até 08 de abril de 2021 os prazos de curso processual relativos aos processos administrativos como medida adotada para enfrentamento ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

O empreendedor apresenta as análise de entrada e saída do efluente do biodigestor e da lagoa de estabilização (coleta em 16/02/2021) observa-se que todos os parâmetros analisados apresentaram resultados dentro dos padrões preconizados pela DN COPAM /CERH nº 1, e apenas o nitrogênio amoniacal apresentou resultado fora dos padrões preconizados pela resolução 430 de 13 de maio de 2011, sendo assim ocorre uma melhoria significativa na qualidade do efluente liquido. Portanto, e possível observar que o efluente investigado não traz riscos de poluição do solo, uma vez que o mesmo traz ganhos químicos ao solo e conseqüentemente as culturas onde serão aplicados. Quanto ao efluente sanitário, o resultado das análises do sistema de tratamento do efluente apresentam um aumento dos níveis de DBO e DQO após o tratamento, o empreendedor no entanto informa que não pode afirmar que os parâmetros estão fora dos limites preconizados, considerando que não existem parâmetros para a infiltração de efluente tratado, devendo ser executada uma limpeza e tomadas outras providencias cabíveis.



Resíduos sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Situação: Em 17/04/2017 (R0112134/217) foi entregue de forma intempestiva os primeiros relatórios de destinação final dos resíduos sólidos do empreendimento, no entanto apresenta comprovante de destinação final apenas para os resíduos do grupo A e E, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016, através de laudo técnico da Servioeste responsável pela destinação final destes resíduos, não apresenta comprovante da destinação dos demais grupos de resíduos.

Em 15/01/2018 (R0009260/2018) foi entregue o segundo relatório de destinação final dos resíduos sólidos do empreendimento, no entanto apresenta comprovante de destinação final apenas para os resíduos do grupo A e E, no período de janeiro de 2017 a setembro 2017, através de laudo técnico da Servioeste responsável pela destinação final destes resíduos, não foi apresentado comprovante da destinação dos demais grupos de resíduos.

Em 14/02/2019 (R0021816/2019) foi entregue o terceiro relatório de destinação final dos resíduos sólidos do empreendimento, no entanto apresenta comprovante de destinação final para os resíduos do grupo A, E e resíduos industriais (oleosos), no período de janeiro de 2018 a novembro de 2018, comprovado através de laudo técnico da Servioeste responsável pela destinação final destes resíduos, e também foi apresentado um laudo de destinação final de resíduos da empresa Vitória Fertilizantes Ltda, para o recebimento de 28.330 kg de resíduos da compostagem suína referente ao dia 25/01/2019 e 28/01/2019, não foi apresentado comprovante da destinação dos demais grupos de resíduos, como os resíduos domésticos (grupo D).

Em 09/12/2019 (R0185323/2019) entregue novo relatório apresentando relatório apenas dos serviços de saúde no período de março de 2019 a outubro de 2019, sendo encaminhados a Servioeste Soluções Ambientais Ltda, e a os resíduos sólidos da compostagem (65 Toneladas) sendo encaminhados para a empresa Vitória Fertilizantes Ltda, não foi apresentado a destinação e quantidade gerada dos demais resíduos como os resíduos domésticos.



Em resposta a informação complementar solicitada “Apresentar comprovantes da destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento uma vez que foi apresentada comprovação apenas para os grupos A e E.”, o empreendedor apresentou o último relatório de monitoramento de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento no ano de 2020, sendo de Serviços de Saúde (Classe A, B e E), Compostagem (classe II B) destinado a Vitória Fertilizantes Ltda. e lixo comum (classe II B) destinado ao aterro sanitário da cidade de Patos de Minas, foram apresentados também os laudos protocolados nos relatórios anteriores com destinação a Servioeste Soluções Ambientais Ltda (grupos A e E e alguns laudos com o grupo B), no entanto não informa a destinação das demais classes de resíduos.

Foi apresentado também a Declaração de Movimentação de Resíduos DMR nº 16646 do período 01/07/2019 até 31/12/2019 dos grupos de resíduos A, B e E encaminhados a Servioeste Soluções ambientais Ltda e os resíduos da compostagem são encaminhados a Vitória Fertilizantes Ltda, foi apresentado também a Declaração de Movimentação de Resíduos DMR nº 30083 e nº 45370 do período 01/01/2020 até 31/12/2020.

Cabe salientar que conforme o RADA os demais resíduos não perigosos, papel, papelão, vidro, latas e plásticos, são separados adequadamente e encaminhados para a destinação adequada pelos próprios funcionários do empreendimento, no entanto não informa, nem comprova a destinação ambientalmente correta dos mesmos.

Conclusão: Sendo assim considerando o monitoramento dos efluentes foi cumprido fora do prazo e o monitoramento dos resíduos sólido cumprido parcialmente e fora do prazo, uma vez que não há comprovação da destinação ambiental de todos os resíduos gerados no empreendimento.

12.3 Conclusões do Desempenho Ambiental

O empreendimento Granja Girassol (Matrícula 52.794) / Wander Bernardes Caixeta e Outro pleiteia revalidação da LO Nº 24/2016. O procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. O período a ser avaliado é sempre aquele correspondente ao prazo de vigência da LO vencida. Para verificação do desempenho do empreendimento, foi considerado nesta análise: o RADA e a análise do cumprimento das condicionantes e Automonitoramento, ambos estipulados no Parecer Técnico.

A respeito do cumprimento das condicionantes, verificou-se que para a condicionante 01, o monitoramento dos efluentes foi cumprido fora do prazo e o monitoramento dos resíduos sólido cumprido parcialmente e fora do prazo, uma vez que não há comprovação da destinação ambiental de todos os resíduos gerados no empreendimento, verifica-se também que o empreendedor cumpriu com as condicionantes 2, 3 e 7 e cumpriu fora do prazo as condicionantes 4, 5, 6 e 8 e não cumpriu a condicionante 9 devido o empreendedor não ter protocolado o processo de compensação na Gerência de Compensação Ambiental, sendo protocolado na SUPRAM TM/AP. Assim sendo foi lavrado o auto de infração 180846/2021.

Diante das alegações supracitadas neste parecer, entende-se que o referido empreendimento mesmo não cumprindo algumas condicionantes demonstrou certo desempenho ambiental ao longo da vigência da licença, sendo, portanto encaminhada para análise desse conselho com parecer para **deferimento**.

13. Controle Processual



Trata-se de pedido de Renovação de Licença de Operação (RevLO) da Licença de Operação Corretiva - LOC nº 24/2016 do empreendimento Wander Bernardes Caixeta / Granja Girassol, cuja atividade solicitada é a suinocultura (G-02-04-6) para a criação de 15.000 suínos, classificado pela DN COPAM 217/17 como Classe 4 (grande porte e médio potencial poluidor) O empreendimento em questão se localiza na zona rural do município de Patos de Minas.

O Processo Administrativo nº 1174/2020 foi formalizado em 28/11/2019, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e está sendo analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), em cooperação técnica com a Superintendência Regional de Meio Ambiente Centra Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TMAP).

A Resolução Conama 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que *“autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.”*

Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação e suas posteriores revalidações pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

Outra não é a previsão constante do §5º da DN COPAM nº 217/17 *“O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.”*

Assim, o procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica, cujo período corresponde ao prazo de vigência da LO vincenda.

A revalidação da LO é também a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP, da LI ou da primeira LO, ou mesmo por ocasião da última renovação.

O empreendedor formalizou o processo de renovação antes dos 120 dias preconizado pelo art. 37 do Decreto nº 47.383/18. Assim, a continuidade de seu funcionamento, após o término do prazo de vigência da licença independe de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Frisamos que de acordo com o parágrafo único do art. 11 da Resolução Conama nº 237/97 *“Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor”* e que *“O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais”*.

Em relação a instrução processual esclarecemos que os autos encontra-se instruído com os documentos necessários para sua formalização e exigidos para a atividade em comento pela legislação ambiental em vigor, dentre os quais destacamos: requerimento da licença; relatório de desempenho ambiental (RADA); publicação de requerimento da licença; registro do imóvel constando averbação da reserva legal; cadastro ambiental rural - CAR; cadastro técnico federal – CTF; termo de Compromisso onde o empreendimento e o seu responsável técnico obrigam-se a empregar um



conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar: que o empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou em seus respectivos raios de restrição, nem em sitio Ramsar (MMA); não está localizado em áreas protegidas (IEF/ICMBio), zona de amortecimento de unidade de conservação (IEF / SEMAD), reserva da biosfera (IEF/MMA/UNESCO), corredores ecológicos legalmente instituídos (IEF), nem em áreas prioritárias para a conservação (biodiversitas) e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Ainda em relação à consulta ao IDE – Sisema o empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas e não se encontra em áreas de conflito para uso de recursos hídricos e nem áreas de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em classe especial (IGAM). Também não se encontra próximos a rios de preservação permanente de acordo a Lei nº 15.082 de 2004 e não se encontra dentro da área de influência do patrimônio cultural (IEPHA/MG).

A utilização dos recursos hídricos provém de poço tubular já existente que se encontra em processo SEI nº 1370.01.0016609/2019-70 (processo SIAM 71770/2019), para o consumo humano e dessedentação animal, tal processos já foi analisado com parecer para sugestão para deferimento.

Não há incidência de compensações na fase atual. Insta-se informar que a houve o protocolo da compensação inserida na LOC em 11/10/2016 (protocolo R0320105/2016).

Em relação ao cumprimentos das condicionantes, no que pese ter algumas sido cumpridas fora do prazo ou ainda de maneira parcial, a equipe técnica entendeu que houve desempenho ambiental satisfatório e, por conseguinte a sugestão para deferimento da presente licença.

Quanto ao prazo a ser dado na presente licença temos que atentar ao disposto no art. 37, parágrafos 2 e 3, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 que define: (...) *na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.*

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações - SIAM havia um auto de infração lavrado em face do empreendimento (AI 23557/2015) anterior a concessão da LOC nº 024/2016 e migrado para o CAP que se encontra com decisão definitiva. Verificando o sistema CAP de Autos de Infração constatamos mais três autos de infração (180849/2021; 90529/2018 e 90531/2018) todavia, nenhum dos referidos autos encontram-se transitados em julgados. Nesse sentido, por não haver *infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva*, o empreendedor faz jus a integralidade do prazo na concessão da presente licença.

A competência em apreciar o presente pedido é da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris - CAP por ser um empreendimento “Classe 4”, porte “G” nos termos do Decreto Estadual n.º46.953/2016.

Ante ao exposto, após realizada a análise técnica e jurídica dados os fatos, fundamentos e documentos juntados aos autos sugerimos a CAP o deferimento da Revalidação da Licença de



Operação para o empreendimento de Wander Bernardes Caixeta / Granja Girassol, para a atividade de suinocultura (15.000 suínos) pelo prazo de 10 (dez) anos com as condicionantes ora incluídas neste parecer.

Registramos que a licença, se deferida, não dispensa e nem substitui a obtenção de outras legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº. 47.383/18 sob pena de autuação.

14. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o **deferimento** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Wander Bernardes Caixeta e Outro / Granja Girassol para a atividade de suinocultura, no município de Patos de Minas, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TM/AP, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Wander Bernardes Caixeta e Outro / Granja Girassol;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Wander Bernardes Caixeta e Outro / Granja Girassol; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Wander Bernardes Caixeta e Outro / Granja Girassol.



Anexo I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Wander Bernardes Caixeta e Outro / Granja Girassol;

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar Relatório Consolidado Anual com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes. Observações: O relatório deverá ser protocolado em formato físico (em pasta de dois furos) e digital (PDF editável). - O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes.	Até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, durante a vigência da licença.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação, que implique em alteração de parâmetro e eventual mudança de classe do empreendimento, deverá ser comunicado, à SUPRAM ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos, tomando como base de cálculos as análises de solo, dejetos e requerimento nutricional da cultura, enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.	Até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, durante a vigência da licença.
05	Relatar à SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(is) técnicos devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



Anexo II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Wander Bernardes Caixeta e Outro / Granja Girassol;

Empreendedor: Wander Bernardes Caixeta e Outro
Empreendimento: Granja Girassol (Matrícula 52.794)
CPF: 620.004.546-15
Município: Patos de Minas - MG
Atividade: Suinocultura;
Códigos DN 217/17: G-02-04-6;
Processo SLA: 1174/2020;
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento do efluente proveniente da suinocultura.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, N total, N amoniacal, P total, Cobre, Zinco K total	Semestral
Entrada e saída de todos os sistemas de tratamento do efluente sanitário.	H, DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Semestral

Entrada e saída do sistema de tratamento dos dejetos DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^{1,2,3,4}	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo. Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo. As análises devem estar acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua capacidade em continuar recebendo este tipo de adubo com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias e ART do profissional devidamente habilitado.	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

3. Resíduos Sólidos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |



3.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramentodeverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado



Anexo III.

Relatório Fotográfico do empreendimento Wander Bernardes Caixeta e Outro / Granja Girassol.



Figura 01: Fossa Séptica ativa



Figura 02: Fossa séptica desativada



Figura 03: Reserva Legal - Área de recomposição florestal



Figura 04: Área de recomposição cercada que confronta com estrada vicinal.



Figura 05: Central de armazenamento temporário de resíduos sólidos



Figura 06: Composteira



Figura 07: Acondicionamento de resíduos perigosos



Figura 08: Gerador de energia por biogás



Figura 09: Biodigestor e lagoa de estabilização



Figura 10: Biodigestores



Figura 11: Biodigestores



Figura 12: Lagoa de estabilização.